

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 180
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025****CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA NORMATIZAR O CADASTRAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DOS CRIADORES DE ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições constitucionais e legais, conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2025. Processo Administrativo nº SEI-070002/009476/2024,

CONSIDERANDO:

- que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;
- a Lei Federal nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre;
- o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
- a Resolução INEA nº 72, de 26 de junho de 2013, que estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre;
- a Resolução INEA nº 157, de 19 de outubro de 2018, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e/ou exótica, em cativeiro, no estado do Rio de Janeiro, a partir do estabelecimento de critérios, procedimentos, trâmite administrativo e premissas para a Autorização Ambiental desses empreendimentos, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, conservação, exposição, manutenção, criação, reprodução, comercialização, abate e beneficiamento de produtos, em conformidade com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF);
- que o INEA tem como missão institucional, conforme dispõe a Lei Estadual 5.101, de 04 de outubro de 2007, e seu regimento interno, estimular e apoiar a execução de ações estratégicas direcionadas à preservação, conservação e manejo da fauna silvestre do Rio de Janeiro;
- que compete ao INEA implementar em sua esfera de atribuições a Política Florestal e a gestão da biodiversidade no território estadual.

RESOLVEM:

- Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de minuta de Resolução INEA/SEAS que regulamente o cadastramento e a autorização de criadores de abelhas nativas sem ferrão no estado do Rio de Janeiro.**

Art. 2º - Designar os seguintes servidores e convidados para constituírem o GT para as ações descritas no art. 1º desta Resolução:

- I - GERFAU/DIRBAPE:** Andreea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0, como coordenadora do GT, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5113923-5, Leticia Francisco de Oliveira, id. funcional 5137828-0, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4;
- II - DIRSUP:** Mário Vidigal Barbosa Junior, id. funcional 1932214-3, Renato Stefanini Massa, id. funcional 4348015-2;
- III - GERUC/DIRBAPE:** Sandro Muniz, id. funcional 4378714-2, Marcelo Soares, id. funcional 0879475-8;
- IV - GERLAF/DIRLAM:** Ana Clara Suahet de Aguiar, id. funcional 5165226-9, Flavia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 5151802-3;
- V - (SUBCLIM/SEAS):** Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660; e Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1;

VI - Instituições Convidadas:

- a - UFRRJ:** Guaraci Duran Cordeiro;
- b - UENF:** Maria Cristina Gaglione, Sônia Guimarães Alves;
- c - SEAPA:** Sérgio Nogueira Pereira, Renata Falcão Rabello da Costa;
- d - UFRJ(NUPEM):** Vinicius Albano Araújo, Amanda Soares Miranda;

VII - Pesquisadores Convidados: Maria Cristina Affonso Lorenzon, Álvaro Jorge Madeira Borges de Almeida, Christiane dos Santos Rio Branco.

Art. 3º A Coordenadora do GT fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

JULIANA LUCIA AVILA

Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA

Id: 2690589

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****ATO DO PRESIDENTE****PORTRARIA INEA/PRES Nº 1.453 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025****CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O MONITORAMENTO E CONTROLE DE JAVALIS (SUS SCROFA) NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2025, processo administrativo SEI-070002/010399/2025,

CONSIDERANDO:

- o artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;
- a Lei Federal nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre;
- o Decreto Federal nº 4.339 de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
- a Instrução Normativa IBAMA nº 03 de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;
- a Instrução Normativa IBAMA nº 12 de 25 de março de 2019, que institui o Sistema Integrado de Manejo de Fauna - SIMAF, como sistema para manejo da espécie exótica invasora javali;

RESOLVE:

- Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de estratégias visando o monitoramento e controle de javalis (Sus scrofa) em Unidades de Conservação estaduais no estado do Rio e Janeiro, tendo como ações a sistematização de informações técnicas e legais sobre a espécie e suas medidas de controle; proposição de diretrizes e protocolos para o monitoramento, manejo e controle populacional e sua aplicação; fomento à articulação interinstitucional e a cooperação**

com entidades públicas e privadas e proposição de ações de educação ambiental voltadas aos impactos ambientais ocasionados pela espécie.

Art. 2º - Designar Marco Pinheiro Gonçalves, id. funcional 5156283-9, como coordenador técnico; Carlos Dário de Castro Moreira, id. funcional 427091-8; Raquel Simões Oliveira Selos, id. funcional 4461231-1; Cristiana Pompeo Amaral Mendes, id. funcional 4512236-2; Sandro Muniz do Nascimento, id. funcional 4378714-2; Andreia Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-1; Felipe Meira Marques Ribeiro Dias Mello, id. funcional: 5158384-4; Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, e Rafael Carvalho de Mattos, id. funcional 5127605-4, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituirem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - As etapas técnicas, como a elaboração de estudos técnicos e a organização de consultas públicas, poderão ser realizadas por meio de parcerias ou contratação de consultórios especializados.

Parágrafo Único - Nesse caso, além da elaboração do Termo de Referência ou da Especificação Técnica, caberá ao respectivo Grupo de Trabalho (GT) acompanhar e avaliar os produtos entregues.

Art. 4º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 5º - O prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, previstas no Art. 1ºdesta portaria, será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante a justificativa prévia.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025
RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Inea

Id: 2690594

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/020614/2025 - RATIFICO a inexigibilidade, em conformidade com o artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como art. 14, XI do Decreto Estadual nº 48.690/2023 e suas alterações, em favor da empresa NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação, visando o pagamento de inscrições dos servidores David Costa Vieira, id. funcional 5155412-7 e Taiza Polycarpa do Valle, id. funcional 5089615-6, Masterclass de Orçamento de Obras, que se realizará no período de 27 a 29 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR, R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas, index. 117519346.

Id: 2690305

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 29/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/015781/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, ID: 4434304-3, com o valor líquido a receber de R\$ 22.214,90 (vinte e dois mil duzentos e quatorze reais e noventa centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas dos exercícios 2022, 2024 e 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 29 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/005071/2019 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Vera Lucia Lopes Esteves, CPF: 588.317.386-15, beneficiária do ex-servidor Albino Albertino Esteves Junior, ID: 43556752, Químico, com o valor líquido a receber de R\$ 33.471,60 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente à conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio não usufruídas, referentes ao período base 17/05/2018 a 15/05/2023 e férias não usufruídas do exercício de 2024/2025, devido ao rompimento definitivo do vínculo funcional, por falecimento, em 18 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/001490/2021 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Diana Rocco Albernaz, ID 5133382-1, com o valor líquido a receber de R\$ 7.962,50 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas dos exercícios 2024 e 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 11 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/022033/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Esther de Mattos Maia, ID 5153396-0, com o valor líquido a receber de R\$ 4.666,67 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 19 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/021975/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Gabriel Fernandes Teixeira, ID 5149203-2, com o valor líquido a receber de R\$ 688,15 (seiscientos e oitenta e oito reais e quinze centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 19 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/019158/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Paulo Renato Lopes Guimarães, ID 5143244-7, com o valor líquido a receber de R\$ 703,84 (setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 7 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/007944/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Alisson Silva dos Santos, ID 5149075-7, com o valor líquido a receber de R\$ 1.006,25 (um mil seis reais e vinte e cinco centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 10 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/011155/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Bruno Emrich Jachelli, ID 5153024-4, com o valor líquido a receber de R\$ 2.176,04 (dois mil cento e setenta e seis reais e quatro centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 8 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/023547/2024 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Sylvia Regina Moreira Lima, ID 4348052-7, com o valor líquido a receber de R\$ 8.035,00 (oito mil trinta e cinco reais), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 26 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº SEI-070002/007654/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Yury Louback Lopes, ID 5150825-7, com o valor líquido a receber de R\$ 956,84 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 7 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/003371/2025 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Joanna Silva Gonçalves, ID 5149044-7, com o valor líquido a receber de R\$ 758,70 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 10 de agosto de 2025.

Id: 2690394

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO****ATO DO DIRETOR**

ANEXO I

ID FUNCIONAL	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	CLASSE ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL	PRÓXIMA CLASSE	DATA DO EFEITO DA PROGRESSÃO
43766730	ALEXANDRE DA COSTA SPINDOLA	C	II	D	II	01/04/2025
43766790	CRISTIANO PONTES NOBRE	C	II	D	II	01/04/2025
43768660	LUCIENE STIVANIN GARCIA	C	II	D	II	01/04/2025
5609259	MARIA DA PENHA DA SILVA BARBOSA	C	II	D	II	01/04/2025
6404928	MAXOEL BARROS COSTA	C	II	D	II	01/04/2025
43763260	PRISCILA DINIZ BARROS ALMEIDA	C	II	D	II	01/04/2025
43768075	RAMON CAMARGO SANTIAGO	C	II	D	II	01/04/2025
43765920	RODRIGO BIANCHINI GRECO ALVES	C	II	D	II	01/04/2025
43787193	ALEXANDRE ORNELLAS DO VALLE	C	II	D	II	01/05/2025
43797717	DESIREE NAVARRO DA CUNHA PEDROSO	C	II	D	II	03/05/2025
21484058	ERIKA CANTANHEDE WUILLAUME	C	II	D	II	01/05/2025
43702732	FERNANDO PEDRO CORVINO	C	II	D	II	01/05/2025
43796605	JULIANA BASTOS DE SOUZA	C	II	D	II	01/05/2025
43796885	MAGNO GRATIVOL PEIXOTO	C	II	D	II	01/05/2025
43787142	SANDRO MUNIZ DO NASCIMENTO	C	II	D	II	01/05/2025
43791450	SILVIA MARIE IKEMOTO	C	II	D	II	01/05/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2690579

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIREX Nº 105 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA INEA DIREX Nº 64 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 03/2023, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA AMBIENTAL RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N.º 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/018364/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº. 03/2023, referente à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO CENTRO SUPERVISÓRIO DA QUALIDADE DO AR DO INEA, COM A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM METEOROLOGIA E QUALIDADE DO AR.", a cargo da empresa JCTM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º- Karen dos Santos Araujo ID 5150136-8, para a gestão do contrato; Leonardo Abreu Jorge Justo - ID 51026767-1; Dimas Edalmo Brandão ID 2145636-4, para a fiscalização, e Leonardo Abreu Jorge Justo - ID 51026767-1, como Suplente.

Art. 3º- A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2690587

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA DIREX Nº 106 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA INEA DIREX Nº 63 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 33/2023, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA JCTM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N.º 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 03 de Novembro de 2025 às 01:56:58 -0200.